Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 11 de agosto de 2018 - Ano IV - Edição 222 - Poderes Executivo e Legislativo -
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Contrato nº 153/18

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento que entre si, de um lado o Município de Itararé, representado pelo Prefeito Municipal, **SR HELITON SCHEIDT DO VALLE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 026.943.228/08, residente e domiciliado à Rua São Pedro nº 1704, Bairro Centro, Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente, **CEDENTE,** e de outro lado a empresa, neste ato denominado simplesmente **CESSIONÁRIA, S.E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - EPP,** Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, estabelecida à Rua Amazonas Ribas, nº 1485, Itararé, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.098.247/0001-06 inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3560081985-9, neste ato representada pelo administrador **CLAYTON FERNANDO DE ALENCAR,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.626.375-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 072.759.398-60, residente e domiciliado à Rua Cel. Frutuoso, nº 209, Centro, Itararé, Estado de São Paulo, resolvem celebrar a presente Cessão de Direito Real de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1966 de 27 de julho de 1989 c.c. com a Lei 983 de 03 de julho de 1969, a Prefeitura Municipal de Itararé cede o Direito Real de Uso a **CESSIONÁRIA,** sobre uma área total de 4.500,00 m², especialmente as **Áreas 15B/15C** localizadas à Rua Diógenes Vilella s/nº no Distrito Industrial de Itararé, abaixo descrita, para fabricação e montagem de estruturas metálicas, a saber:

FRENTE (sul) – Para a Rua Diógenes Vilella, por uma extensão de 50,00 metros;

FUNDOS (norte) – Confronta com a propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 50,00 metros;

LADO DIREITO (leste) – De quem da Diógenes Vilella, olha para o imóvel, confronta com a Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 90,00 metros

LADO ESQUERDO (oeste) – De quem da Rua Diógenes Vilella, olha para o imóvel, confronta com a Área 15A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 90,00 metros;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

1 – O espaço físico hora concedido somente poderá ser utilizado para execução de atividades empresariais desta destinação, sendo expressamente proibida a utilização para quaisquer outros fins;

2 – É vedado a CESSIONÁRIA transferir ou ceder a área em concessão de direito de uso real, bem como, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, sob pena de revogação de pleno direito, independentemente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

3 – No caso de descumprimento a cessionária terá prazo de 60 (sessenta) dias para promover a completa desocupação da área, sob pena de multa diária no valor equivalente a ½ salário mínimo nacional.

4 – Havendo descumprimento dos termos contratuais bem como desrespeito às Leis Municipais nº 983/69 e 1966/89 por parte da **CESSIONÁRIA**, o imóvel concedido retornará imediatamente à **CEDENTE**, independentemente de qualquer comunicação prévia ou medida judicial;

CLÁUSULA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – A presente concessão é feita sem qualquer ônus para a **CEDENTE,** excetuando-se as despesas de que trata a cláusula quarta, para as quais proceder-se-á na forma e nas condições previstas na legislação municipal vigente;

2 – Desde a inscrição de que trata este contrato, no livro Próprio da **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA,** gozará e fruirá plenamente do terreno cedido para fins estabelecidos nesta concessão e responderá por todos os encargos civis e administrativos, fiscais e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas;

3 – As eventualidades não previstas por este Contrato serão solucionadas pelas normas constantes do Decreto Lei Federal nº. 271/67 e legislação posterior;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1 – A vigência deste contrato expira-se em 20 (vinte) anos a contar de sua assinatura, prorrogáveis por igual ou enquanto durar a atividade empresarial, sujeito aos termos do disposto na Cláusula Quinta, Nº 1;

2 - O rompimento do contrato, independe de prazo , não gera direito à indenização ao cessionário.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

1 – As Partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que o outro possa existir para dirimir dúvidas da presente concessão de direito real de uso.

E, por estarem as partes de comum acordo assim presente cessão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itararé, 08 de janeiro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

S&E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI – EPP
CLAYTON FERNANDO DE ALENCAR

Testemunhas:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Edifício Vergínio Holtz
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL-**SEDEM**

Sudoeste Paulista

Proprietário: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ***

Memorial Descritivo de uma Planta de Localização de área ***"15B /15C"*** *localizado à rua Diógenes Vilella, no "Distrito Industrial", nesta cidade de Itararé - SP, com as seguintes medidas e confrontações:*

ÁREA 15B/15C – 4.500,00 M2

FRENTE (sul)	*Para a Rua Diógenes Vilella, por uma extensão de 50,00 metros.*
FUNDOS (norte)	*Confronta com a propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 50,00 metros.*
LADO DIREITO (leste)	*De quem da Rua Diógenes Vilella, olha para o imóvel, confronta com a Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 90,00 metros.*
LADO ESQUERDO (oeste)	*De quem da Rua Diógenes Vilella, olha para o imóvel, confronta com a área 15A de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 90,00 metros.*

Itararé, 05 de julho de 2.018.

HÉLITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MINICIPAL

RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA
ENG° CIVIL



TOPOGRAFIA	
DESENHO / CAD	LUIS CARLOS CAMARGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

ESCALA: S/E

ASSUNTO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO (ÁREA 15B/15C)

FOLHA NO.: UN

LOCAL: RUA DIOGENES VILELLA
"DISTRITO INDUSTRIAL"

DATA: 07/2018

AREAS:
15B/15C-4.500,00M²

HÉLITON SCHEIDT DO VALLE
ADMINISTRAÇÃO: 2017/2020

RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Contrato nº 154/18

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento que entre si, de um lado o Município de Itararé, representado pelo Prefeito Municipal, **SR HELITON SCHEIDT DO VALLE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 026.943.228/08, residente e domiciliado à Rua São Pedro nº 1704, Bairro Centro, Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente, **CEDENTE,** e de outro lado a empresa, neste ato denominado simplesmente **CESSIONÁRIA, IVAN PAVANI FABRICA E COMÉRCIO DE TINTAS ME,** Microempresa Individual, estabelecida à Estrada Municipal SP281, Bairro do Quadro, Itararé, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 15.631.126/0001-31 inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o IE nº 380.047.794.115, neste ato representada pelo administrador **IVAN PAVANI,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.853.716-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 184.019.168-60, residente e domiciliado à Rua Roberto Dias Tatit, Nº 437, Jd. Regina, Itararé, Estado de São Paulo, resolvem celebrar a presente Cessão de Direito Real de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1966 de 27 de julho de 1989 c.c. com a Lei 983 de 03 de julho de 1969, a Prefeitura Municipal de Itararé cede o Direito Real de Uso a **CESSIONÁRIA,** sobre uma área total de 6.612,00 m², Lote 06A, localizado à Rua Airton Senna da Silva, s/n, no Distrito Industrial de Itararé, abaixo descrita, para produção e reciclagem de tinta, vernizes, esmaltes e lacas, a saber:

FRENTE (oeste) – Para a Rua Airton Senna da Silva, por uma extensão de 87,00 metros;

FUNDOS (leste) – Confronta com o lote nº 6B, por uma extensão de 87,00 metros;

LADO DIREITO (sul) – De quem da Rua Airton Senna da Silva, olha para o imóvel, confronta com o lote nº 6, por uma extensão de 76,00 metros;

LADO ESQUERDO (norte) – De quem da Rua Airton Senna da Silva, olha o imóvel, confronta com a Rua Maria Rita Ramos, por uma extensão de 76,00 metros, perfazendo um total de 6.612,00 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

1 – O espaço físico hora concedido somente poderá ser utilizado para execução de atividades empresariais desta destinação, sendo expressamente proibida a utilização para quaisquer outros fins;

2 – É vedado a CESSIONÁRIA transferir ou ceder a área em concessão de direito de uso real, bem como, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, sob pena de revogação de pleno direito, independentemente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

1 – Obriga a obedecer ao padrão técnico de sua atividade industrial, respeitando as exigências da CLT e demais normas pertinentes à espécie;
2 – Obriga-se a não praticar atividades poluidoras das águas e do ar, bem como respeitar o sossego e a higiene das vias públicas;
3 – Passa a fazer parte integrante do Contrato os seguintes documentos de obrigação exclusiva da **CESSIONÁRIA:**

a) Documentação da pessoa física responsável (CPF, RG, CNH);
b) Comprovante de residência;
c) Documentação da pessoa Jurídica (CNPJ);
d) Cópia do Contrato Social;
e) Requerimento do interessado constado o número de empregos e área pretendida;
f) Atestado de idoneidade financeira;
g) Cópia dos últimos três Balanços Patrimonial;
h) Relação de empregados, com registro no MTE;
i) Ficha Cadastral na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;
j) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Protesto da Comarca em que está estabelecida a requerente;
k) Certidão negativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Certidão Estadual de Distribuição Cível – Pedidos de falência, concordatas, recuperação judiciais, e extrajudiciais;
l) Certidão negativa, Justiça do Trabalho, Vara do Trabalho;
m) Certidão negativa, Ministério da Fazenda, Secretaria da receita Federal do Brasil;
n) Cadastro de contribuintes de ICMS – CADESP;
o) Certidão negativa do Departamento de Tributos Municipal;
p) Planta de localização e memorial descritivo.

4 – Obriga-se ainda, a **CESSIONÁRIA** apresentar anualmente, no início de cada exercício, os documentos relacionados no item 03 para comprovação do exercício da atividade, regularidade fiscal e cumprimento da finalidade social desta concessão de direito real de uso, sob pena de reversão da cessão;

5 – Obriga-se ainda, no prazo de seis meses, sob pena de reversão, proceder a regularização do Licenciamento da Atividade junto a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, e apresentar cópia para a cedente;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE
1 – Manter as vias de acesso livres e desimpedidas;
2 – Manter as redes de água e esgoto do Distrito Industrial;
3 – Manter a iluminação pública;
4 – Fiscalizar o funcionamento regular da atividade empresarial a que se destina;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
1 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação previa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.
2 – Resolve-se a presente concessão desde que a cessionária dê, sem expressa autorização, ao imóvel cedido destinação diversa da aqui estabelecida ou qualquer outra cláusula resolutiva, perdendo, neste caso, em prol a **CEDENTE** as benfeitorias de qualquer natureza executados no imóvel;

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

3 – No caso de descumprimento a cessionária terá prazo de 60 (sessenta) dias para promover a completa desocupação da área, sob pena de multa diária no valor equivalente a ½ salário mínimo nacional.

4 – Havendo descumprimento dos termos contratuais bem como desrespeito às Leis Municipais nº 983/69 e 1966/89 por parte da **CESSIONÁRIA**, o imóvel concedido retornará imediatamente à **CEDENTE**, independentemente de qualquer comunicação prévia ou medida judicial;

CLÁUSULA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – A presente concessão é feita sem qualquer ônus para a **CEDENTE,** excetuando-se as despesas de que trata a cláusula quarta, para as quais se procederá na forma e nas condições previstas na legislação municipal vigente;

2 – Desde a inscrição de que trata este contrato, no livro Próprio da **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA,** gozará e fruirá plenamente do terreno cedido para fins estabelecidos nesta concessão e responderá por todos os encargos civis e administrativos, fiscais e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas;

3 – As eventualidades não previstas por este Contrato serão solucionadas pelas normas constantes no Decreto Lei Federal nº. 271/67 e legislação posterior;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1 – A vigência deste contrato expira-se em 20 (vinte) anos a contar de sua assinatura, prorrogáveis por igual ou durante a atividade empresarial, sujeito aos termos do disposto na Cláusula Quinta, Nº 1;

2 - O rompimento do contrato, independe de prazo , não gera direito à indenização ao cessionário.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

1 – As Partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que o outro possa existir para dirimir dúvidas da presente concessão de direito real de uso.

E, por estarem as partes de comum acordo assim presente cessão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itararé, 08 de janeiro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

IVAN PAVANI FABRICA E COMÉRCIO DE TINTAS ME
Ivan Pavani

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário : ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ***

Memorial Descritivo Planta de Localização de uma área localizado à rua Airton Senna da Silva s/n, constituida pelo "lote-6A" do "Distrito Industrial", nesta cidade de Itararé - SP, com as seguintes medidas e confrontações:

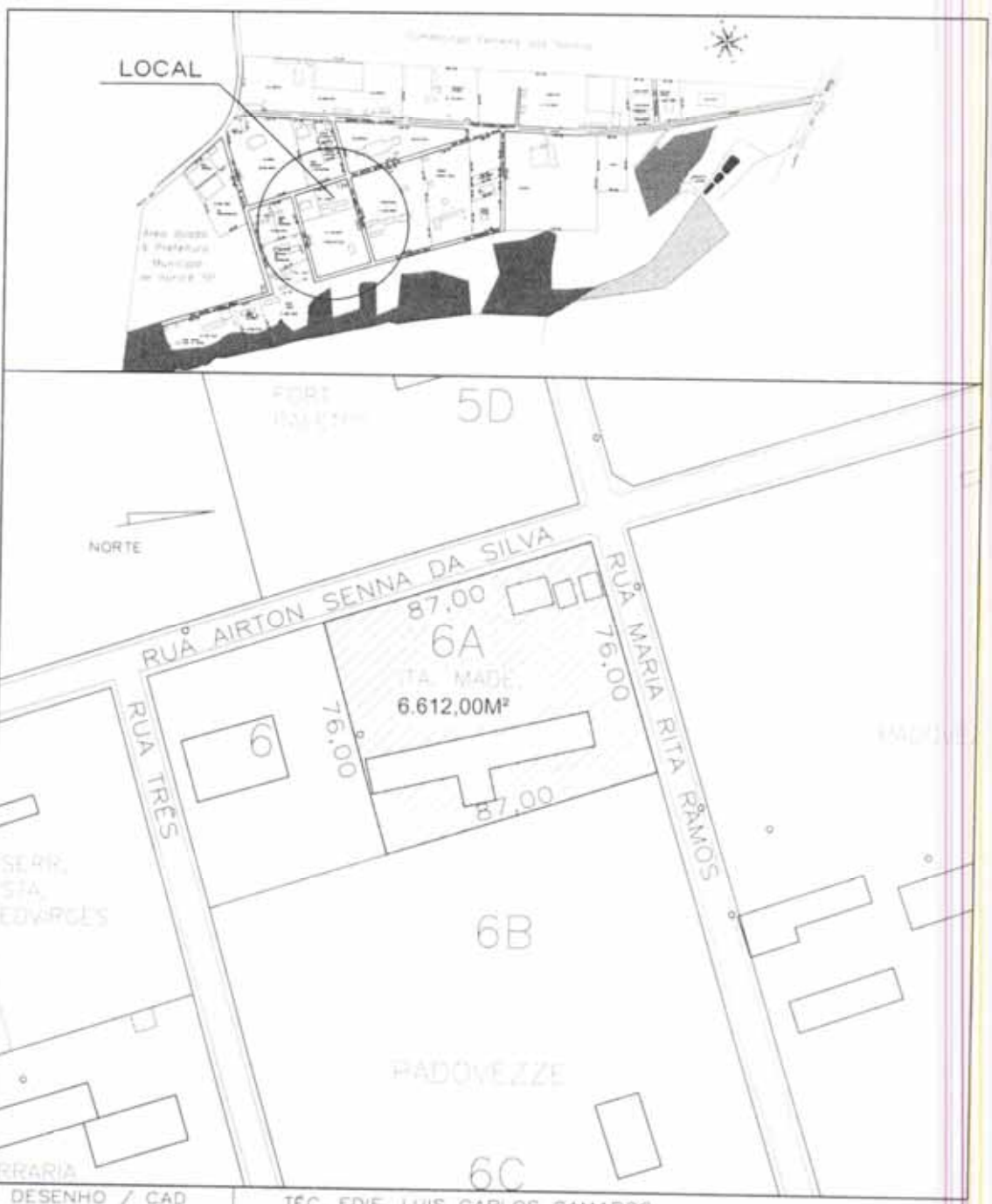
ÁREA TOTAL – 6.612,00 M² = LOTE 06A

FRENTE (oeste)	*Para a rua Airton Senna da Silva, por uma extensão de 87,00 metros.*
FUNDOS (leste)	*Confronta com o lote nº 6B , por uma extensão de 87,00 metros.*
LADO DIREITO (sul)	*De quem da rua Airton Senna da Silva, olha para o imóvel , confronta com o lote nº 6, por uma extensão de 76,00 metros.*
LADO ESQUERDO (norte)	*De quem da rua Airton Senna da Silva, olha para o imóvel , confronta com a rua Maria Rita Ramos, por uma extensão de 76,00 metros.* ***Perfazendo uma área total de 6.612,00 metros quadrados.***

Itararé, 05 de julho de 2.018

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL DOS SATOS SILVA
ENGENHEIRO CIVIL



DESENHO / CAD | TÉC. EDIF. LUIS CARLOS CAMARGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

ESCALA: S / E

ASSUNTO: LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL (LOTE 06A)

AREA: TOTAL – 6.612,00 M²

FOLHA Nº: UN

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

LOCAL: RUA AIRTON SENNA DA SILVA S/Nº
DISTRITO INDUSTRIAL – ITARARÉ/SP

DATA: 07/2.018

HÉLITON SCHEIDT DO VALLE
ADMINISTRAÇÃO: 2017/2020

RAFAEL DOS SANTOS SILVA
ENGENHEIRO CIVIL

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Contrato nº 156/18

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento que entre si, de um lado o Município de Itararé, representado pelo Prefeito Municipal, **SR HELITON SCHEIDT DO VALLE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 026.943.228/08, residente e domiciliado à Rua São Pedro nº 1704, Bairro Centro, Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente, **CEDENTE,** e de outro lado a empresa, neste ato denominado simplesmente **CESSIONÁRIA, CYNTHIA APARECIDA FEREIRA VERGA EPP,** Empresa de Pequeno Porte, estabelecida à Rua Campos Salles, 2035, Bairro Velho, Itararé, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 20.685.429/0001-77 inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 351.297.070-31, neste ato representada pelo administrador **CYNTHIA APARECIDA FERREIRA VERGA,** brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 43.715.595-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 324.094.408-19, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 188, centro, Itararé, Estado de São Paulo, resolvem celebrar a presente Cessão de Direito Real de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1966 de 27 de julho de 1989 c.c. com a Lei 983 de 03 de julho de 1969, a Prefeitura Municipal de Itararé cede o Direito Real de Uso a **CESSIONÁRIA,** sobre o ***LOTE 15D, DE ÁREA TOTAL DE 4.075,55 M²***, localizado à Rua Diógenes Vilella, no Distrito Industrial de Itararé, abaixo descrita, para exercer as atividades de Obras de Terraplanagem, Preparação e Limpeza de Terrenos, transporte rodoviário de cargas em geral, a saber:

FRENTE (sul) – Para a Rua Diógenes Vilella, por uma extensão de 50,00 metros;

FUNDOS (norte) – Confronta com a propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 54,50 metros;

LADO DIREITO (leste) – De quem da Rua Diógenes Vilella, olha para o imóvel, confronta com a Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 70,00 metros;

LADO ESQUERDO (oeste) – De quem da Rua Diógenes Vilella, olha para o imóvel, confronta com a área *15C* de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 90,00 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

1 – O espaço físico hora concedido somente poderá ser utilizado para execução de atividades empresariais desta destinação, sendo expressamente proibida a utilização para quaisquer outros fins;

2 – É vedado a CESSIONÁRIA transferir ou ceder a área em concessão de direito de uso real, bem como, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, sob pena de revogação de pleno direito, independentemente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Fátima Ap. Almeida Oliveira
Chefe de Departamento
Assessoria Jurídica

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

1 – Obriga a obedecer ao padrão técnico de sua atividade industrial, respeitando as exigências da CLT e demais normas pertinentes à espécie;
2 – Obriga-se a não praticar atividades poluidoras das águas e do ar, bem como respeitar o sossego e a higiene das vias públicas;
3 – Passa a fazer parte integrante do Contrato os seguintes documentos de obrigação exclusiva da **CESSIONÁRIA:**

a) Documentação da pessoa física responsável (CPF, RG, CNH);
b) Comprovante de residência;
c) Documentação da pessoa Jurídica (CNPJ);
d) Cópia do Contrato Social;
e) Requerimento do interessado constado o número de empregos e área pretendida;
f) Atestado de idoneidade financeira;
g) Cópia dos últimos três Balanços Patrimonial;
h) Relação de empregados, com registro no MTE;
i) Ficha Cadastral na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;
j) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Protesto da Comarca em que está estabelecida a requerente;
k) Certidão negativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Certidão Estadual de Distribuição Cível – Pedidos de falência, concordatas, recuperação judiciais, e extrajudiciais;
l) Certidão negativa, Justiça do Trabalho, Vara do Trabalho;
m) Certidão negativa, Ministério da Fazenda, Secretaria da receita Federal do Brasil;
n) Cadastro de contribuintes de ICMS – CADESP;
o) Certidão negativa do Departamento de Tributos Municipal;
p) Planta de localização e memorial descritivo.

4 – Obriga-se ainda, a **CESSIONÁRIA** apresentar anualmente, no inicio de cada exercício, os documentos relacionados no item 03 para comprovação do exercício da atividade, regularidade fiscal e cumprimento da finalidade social desta concessão de direito real de uso, sob pena de reversão da cessão;

5 – Obriga-se ainda, no prazo de seis meses, sob pena de reversão, proceder a regularização do Licenciamento da Atividade junto a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, e apresentar cópia para a cedente;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE
1 – Manter as vias de acesso livres e desimpedidas;
2 – Manter as redes de água e esgoto do Distrito Industrial;
3 – Manter a iluminação pública;
4 – Fiscalizar o funcionamento regular da atividade empresarial a que se destina;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
1 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação previa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.
2 – Resolve-se a presente concessão desde que a cessionária dê, sem expressa autorização, ao imóvel cedido destinação diversa da aqui estabelecida ou qualquer outra cláusula resolutiva, perdendo, neste caso, em prol a **CEDENTE** as benfeitorias de qualquer natureza executados no imóvel;

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

3 – No caso de descumprimento a cessionária terá prazo de 60 (sessenta) dias para promover a completa desocupação da área, sob pena de multa diária no valor equivalente a ½ salário mínimo nacional.

4 – Havendo descumprimento dos termos contratuais bem como desrespeito às Leis Municipais nº 983/69 e 1966/89 por parte da **CESSIONÁRIA**, o imóvel concedido retornará imediatamente à **CEDENTE**, independentemente de qualquer comunicação prévia ou medida judicial;

CLÁUSULA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – A presente concessão é feita sem qualquer ônus para a **CEDENTE,** excetuando-se as despesas de que trata a cláusula quarta, para as quais se procederá na forma e nas condições previstas na legislação municipal vigente;

2 – Desde a inscrição de que trata este contrato, no livro Próprio da **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA,** gozará e fruirá plenamente do terreno cedido para fins estabelecidos nesta concessão e responderá por todos os encargos civis e administrativos, fiscais e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas;

3 – As eventualidades não previstas por este Contrato serão solucionadas pelas normas constantes no Decreto Lei Federal nº. 271/67 e legislação posterior;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1 – A vigência deste contrato expira-se em 20 (vinte) anos a contar de sua assinatura, prorrogáveis por igual ou durante a atividade empresarial, sujeito aos termos do disposto na Cláusula Quinta, Nº 1;

2 - O rompimento do contrato independe de prazo, não gerando direito à indenização ao cessionário.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

1 – As Partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que o outro possa existir para dirimir dúvidas da presente concessão de direito real de uso.

E, por estarem as partes de comum acordo assim presente cessão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itararé, 08 de janeiro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

CYNTHIA APARECIDA FEREIRA VERGA EPP
Cynthia Aparecida Fereira Verga

Testemunhas:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Edifício Verginio Holtz
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL-**SEDEM**

Sudoeste Paulista

Proprietário: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ***

Memorial Descritivo de uma Planta de Localização de área ***"15D"*** *localizado à rua Diógenes Vilella, no "Distrito Industrial", nesta cidade de Itararé - SP, com as seguintes medidas e confrontações:*

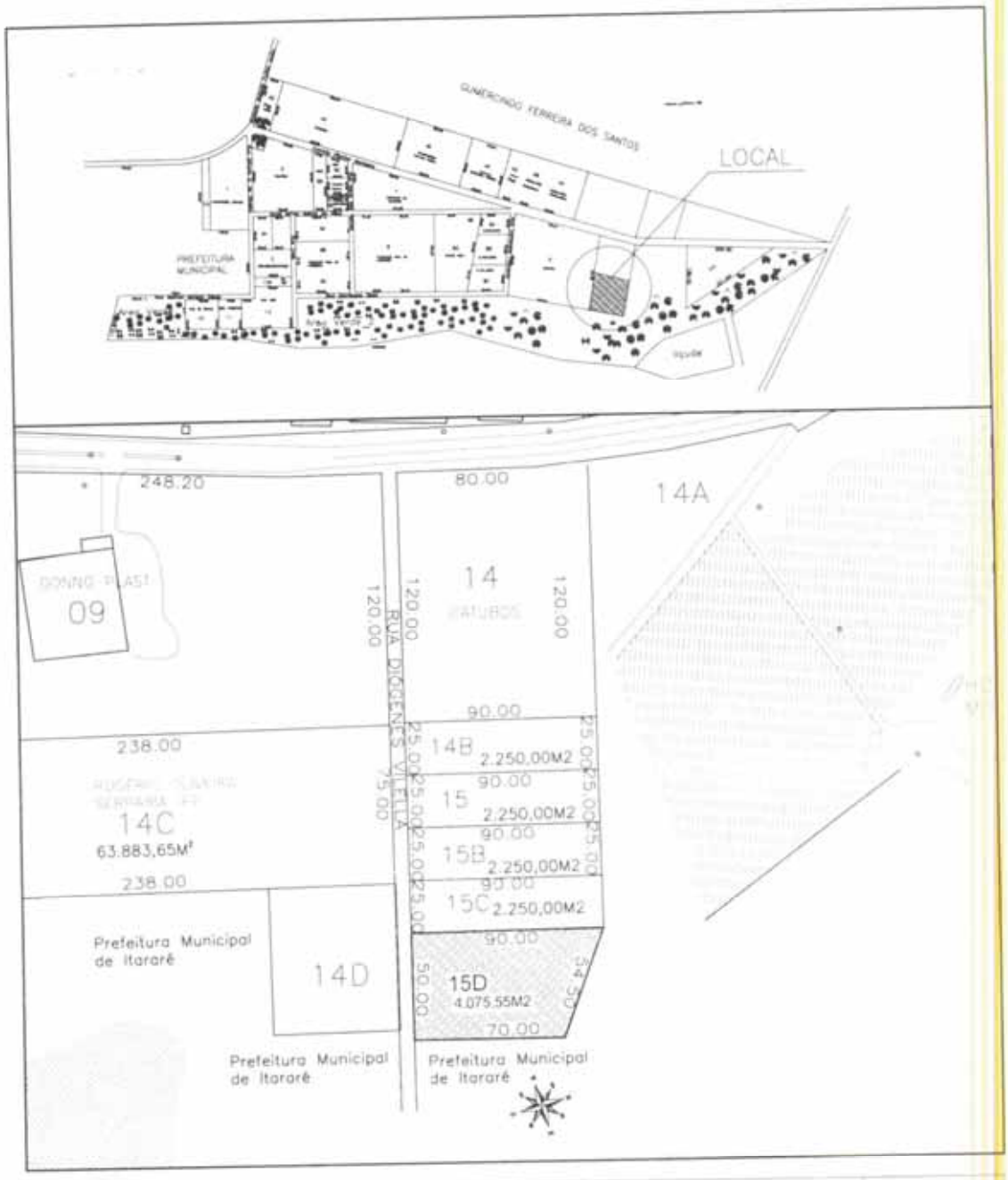
ÁREA 15D – 4.075,55 M2

FRENTE (sul)	*Para a Rua Diógenes Vilella, por uma extensão de 50,00 metros.*
FUNDOS (norte)	*Confronta com a propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 54,50 metros.*
LADO DIREITO (leste)	*De quem da Rua Diógenes Vilella, olha para o imóvel, confronta com a Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 70,00 metros.*
LADO ESQUERDO (oeste)	*De quem da Rua Diógenes Vilella, olha para o imóvel, confronta com a área 15C de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 90,00 metros.*

Itararé, 05 de julho de 2.018.

HÉLITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MINICIPAL

RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA
ENG° CIVIL



TOPOGRAFIA	
DESENHO / CAD	LUIS CARLOS CAMARGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

ESCALA: S/E

ASSUNTO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO (ÁREA 15D)

FOLHA NO.: UN

LOCAL: RUA DIÓGENES VILELLA "DISTRITO INDUSTRIAL"

DATA: 07/2018

AREAS: 15D – 4.075,55M²

HÉLITON SCHEIDT DO VALLE
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL

DECRETO Nº 62 DE 03 DE JULHO DE 2018

"Abre o crédito adicional no valor de R$ 827.178,39 (oitocentos e vinte e sete mil, cento e setenta e oito reais e trinta e nove centavos)**".**

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de ITARARE, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento Contábil uma Suplementação no valor de R$ 827.178,39 (oitocentos e vinte e sete mil, cento e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), autorizado pela Lei 245 de 06/12/2017, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE	
02.01				GABINETE	
02.01.01				CHEFIA DE GABINETE	
04.122.0036.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	5	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
	7	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	4.000,00
02.01.02				ASSESSORIA JURIDICA	
04.122.0006.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	8	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.200,00
04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	13	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.000,00
	14	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	3.000,00
02.01.03				FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.122.0006.2111				QALIFICALÇAO PROFISSIONAL - ESCOLA DE BELE	
	658	2	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.080,00
08.122.0006.2112				QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - CONSTRUÇÃO CIV	
	661	2	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.080,00
02.02				SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.01				ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	43	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
	45	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	10.930,00
25.751.0042.2016				ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	
	53	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	13.700,00
02.03				SECRETARIA DE FINANÇAS	
02.03.01				FINANÇAS	
04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	

	66	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	53.400,00
02.04				SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0009.2003				CRIANÇA E ADOLESCENTE - 03 A 15 ANOS	
	90	5	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	8.000,00
08.243.0011.2002				MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	
	94	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	300,00
	98	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	2.500,00
08.243.0012.2105				CASA DA CRIANCA	
	99	2	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.900,00
	100	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
08.244.0009.2104				PAIF/CRAS	
	115	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	27.500,00
	118	5	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.600,00
08.244.0010.2096				AUXILIO MORADIA	
	122	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	7.700,00
08.244.0011.2001				PAEFI/CREAS	
	128	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	1.500,00
08.244.0023.2110				IGD SUAS	
	148	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.975,47
02.05				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP E TUR	
02.05.01				CRECHES	
12.365.0018.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	156	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	2.500,00
02.05.03				ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0015.2093				TRANSPORTE DE ALUNOS - PNATE	
	177	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	28.000,00
12.361.0018.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	182	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	83.500,00
	183	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.000,00
	187	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	52.120,00
	188	5	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	30.000,00
	189	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	200.000,00
	190	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.750,00
02.05.06				COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
27.812.0057.2067				CROSS COUNTRY	
	253	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	540,00
	254	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	4.660,00
27.812.0057.2078				CORRIDA PEDESTRE	

	287	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	5.000,00
02.05.07				COORDENADORIA DE TURISMO	
23.695.0022.2066				REALIZACAO DE EVENTOS VOLTADAS AO TURISMO	
	312	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.150,00
02.06				SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
02.06.01				AGRICULTURA E PECUÁRIA	
20.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	352	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	831,60
	699	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	200,00
02.07				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
02.07.01				COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO	
04.122.0027.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	413	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	2.915,00
02.07.02				COORDENADORIA DE ENGENHARIA	
04.122.0027.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	419	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	2.500,00
	420	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	3.700,00
02.08				SECRETARIA DE SAÚDE	
02.08.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0059.2018				MANUTENCAO NAS UNIDADES DE SAUDE	
	454	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	29.900,00
10.302.0013.2010				MANUTENCAO DA FROTA	
	494	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.000,00
10.302.0062.2022				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES EXE	
	510	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	2.400,00
10.302.0063.2025				TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES	
	524	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	82.700,00
10.302.0065.2022				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES EXE	
	549	6	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	500,00
10.303.0069.2029				MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
	568	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
	572	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.000,00
	573	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	580,00
10.303.0070.2030				FORNECIMENTO DE MEDICAMNETOS POR ORDEM JUD	
	576	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	4.000,00
02.09				SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
02.09.01				SERVIÇOS MUNICIPAIS	
15.452.0071.2091				SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA	
	617	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	96.500,00

02.10				SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL	
02.10.02				GUARDA MUNICIPAL	
06.181.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	626	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.066,32
02.10.03				DEMUTRAN	
04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	639	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.900,00
				Total da Suplementação	**827.178,39**

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação, no valor de R$ 827.178,39 (oitocentos e vinte e sete mil, cento e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE	
02.01				GABINETE	
02.01.01				CHEFIA DE GABINETE	
04.122.0036.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	2	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	4.000,00
	7	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.400,00
02.01.02				ASSESSORIA JURIDICA	
04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	9	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	1.200,00
	10	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
	14	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.000,00
02.01.03				FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.122.0006.2111				QALIFICALÇAO PROFISSIONAL - ESCOLA DE BELE	
	659	2	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.080,00
08.122.0006.2112				QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - CONSTRUÇÃO CIV	
	660	2	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.080,00
02.02				SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.01				ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	43	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.880,00
	44	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	15.050,00
25.751.0042.2016				ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	
	52	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	13.700,00
02.03				SECRETARIA DE FINANÇAS	
02.03.01				FINANÇAS	
04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	65	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	53.400,00

02.04				SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0009.2003				CRIANÇA E ADOLESCENTE - 03 A 15 ANOS	
	91	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	8.000,00
08.243.0011.2002				MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	
	96	5	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	2.800,00
08.243.0012.2105				CASA DA CRIANCA	
	102	2	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.900,00
	106	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	2.000,00
08.244.0009.2104				PAIF/CRAS	
	117	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	29.100,00
08.244.0010.2096				AUXILIO MORADIA	
	123	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	7.700,00
08.244.0011.2001				PAEFI/CREAS	
	133	5	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500,00
08.244.0023.2110				IGD SUAS	
	149	5	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.003,41
	150	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	901,06
	151	5	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.200,00
	152	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	871,00
02.05				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP E TUR	
02.05.01				CRECHES	
12.365.0018.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	155	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
	157	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
02.05.03				ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0015.2093				TRANSPORTE DE ALUNOS - PNATE	
	176	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
12.361.0018.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	185	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	46.000,00
	186	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
	187	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	208.500,00
	188	5	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.750,00
	189	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	63.120,00
02.05.06				COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
27.812.0057.2075				JOGOS REGIONAIS	
	276	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.200,00
27.812.0057.2078				CORRIDA PEDESTRE	
	285	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

02.05.07				COORDENADORIA DE TURISMO	
23.695.0022.2066				REALIZACAO DE EVENTOS VOLTADAS AO TURISMO	
	310	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	800,00
	311	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	350,00
02.06				SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
02.06.01				AGRICULTURA E PECUÁRIA	
20.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	353	2	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	640,00
	697	1	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	191,60
	698	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	200,00
02.07				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
02.07.01				COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO	
04.122.0027.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	412	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	2.915,00
02.07.02				COORDENADORIA DE ENGENHARIA	
04.122.0027.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	418	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	420	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	2.500,00
	704	1	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.700,00
02.08				SECRETARIA DE SAÚDE	
02.08.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0059.2018				MANUTENCAO NAS UNIDADES DE SAUDE	
	456	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	3.500,00
	461	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	15.600,00
	707	1	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.800,00
10.302.0013.2010				MANUTENCAO DA FROTA	
	492	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
10.302.0062.2022				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES EXE	
	512	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	2.400,00
10.302.0063.2025				TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES	
	522	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
	523	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	500,00
	525	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	2.200,00
	709	1	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
10.302.0065.2022				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES EXE	
	546	6	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	500,00
10.303.0069.2028				FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS	
	565	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.200,00
	566	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.000,00
	567	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	580,00

10.303.0069.2029				MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
	570	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.300,00
10.303.0070.2030				FORNECIMENTO DE MEDICAMNETOS POR ORDEM JUD	
	574	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
02.09				SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
02.09.01				SERVIÇOS MUNICIPAIS	
15.452.0071.2091				SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA	
	618	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	96.500,00
02.10				SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL	
02.10.02				GUARDA MUNICIPAL	
06.181.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	628	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	300,00
	716	1	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.766,32
02.10.03				DEMUTRAN	
04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	641	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	4.900,00
				Total da Anulação de Dotação	**827.178,39**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 03 de julho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

comercial@jovempanitapeva.com.brDECRETO Nº 63 DE 03 DE JULHO DE 2018

"Abre o crédito adicional no valor de R$ 843.736,40 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**".**

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de ITARARE, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento Contábil uma Suplementação no valor de R$ 843.736,40 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), autorizado pela Lei 245 de 06/12/2017, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE	
02.01				GABINETE	
02.01.01				CHEFIA DE GABINETE	
04.122.0036.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	7	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	36.000,00
02.01.02				ASSESSORIA JURIDICA	
04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	14	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	11.220,00
02.01.03				FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	17	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	3.000,00
02.01.04				FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0072.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	31	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	7.200,00
02.02				SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.01				ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0006.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	39	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.480,00
04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	43	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	35.380,00
	44	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	48.000,00
	45	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	41.100,00
04.122.0044.2014				CONSORCIO CONDERSUL	
	46	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	15.600,00
02.03				SECRETARIA DE FINANÇAS	
02.03.01				FINANÇAS	
04.123.0055.0001				PRECATÓRIOS	
	725	1	4.4.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	21.625,87
28.843.0003.0002				AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS	

	73	1	4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	120.000,00
02.04				SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0011.2002				MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	
	94	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
08.243.0012.2105				CASA DA CRIANCA	
	100	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	106	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	4.500,00
08.244.0010.2096				AUXILIO MORADIA	
	122	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	600,00
08.244.0011.2001				PAEFI/CREAS	
	128	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	12.000,00
	129	5	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.500,00
02.05				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP E TUR	
02.05.01				CRECHES	
12.365.0018.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	156	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	6.500,00
02.05.03				ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0018.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	187	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	46.600,00
02.05.06				COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
27.812.0033.2063				MANUTENCAO DOS CENTROS ESPORTIVOS	
	246	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	3.000,00
02.05.07				COORDENADORIA DE TURISMO	
23.122.0013.2010				MANUTENCAO DA FROTA	
	301	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
23.695.0022.2066				REALIZACAO DE EVENTOS VOLTADAS AO TURISMO	
	310	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.356,00
	312	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	600,00
02.05.08				COORDENADORIA DE CULTURA	
13.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	695	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	5.200,00
13.392.0016.2052				FESTA SAO PEDRO	
	319	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.180,00
02.06				SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
02.06.01				AGRICULTURA E PECUÁRIA	
20.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	352	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.400,00
	699	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	28.000,00
20.601.0052.2050				HORTA COMUNITARIA	
	357	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	500,00

20.606.0049.2045				APOIO A PATRULHA AGRICOLA	
	375	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	14.000,00
02.06.02				COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	
18.542.0024.2039				MANUTENCAO DE ECO PONTOS	
	702	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	13.000,00
02.08				SECRETARIA DE SAÚDE	
02.08.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0059.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	447	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.194,53
10.301.0059.2018				MANUTENCAO NAS UNIDADES DE SAUDE	
	449	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	150.000,00
	451	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00
	454	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
10.302.0061.2021				CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO SAMU	
	497	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	12.000,00
	498	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
10.302.0062.2022				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES EXE	
	512	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	42.000,00
10.305.0066.2026				MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
	591	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	31.000,00
	593	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00
				Total da Suplementação	**843.736,40**

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes do Superávit Financeiro, no valor de R$ 843.736,40 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 03 de julho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 69, DE 27 DE JULHO DE 2018.

Nomeia o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal, nº 3871, de 02 de abril de 2018, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU;

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos da Lei Municipal, nº 3871, de 02 de abril de 2018, fica assim constituído:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Jerônimo de Almeida

- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
- Fábio Marcel Barreiro

- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
- Maria Paula de Nigris Favier

- REPRESENTANTE DA COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
- Luís Alberto Capelassi Gomes

- REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
- Bruno Marcos da Silva

- REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO
- Sérgio Luis Stadler

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE ITARARÉ
- Giovana Côrtes
- Wilian Kufta

- REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB
- Gustavo Stefanuto

- REPRESENTANTE DE EMPRESAS VOLTADAS AO MEIO AMBIENTE
- Achilles Dal Col Neto

- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
- Rodrigo Augusto Colombo
- Albertino Santana

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU será de 2 (dois) anos, conforme previsto no artigo 4º, § 4º da Lei Municipal 3871, de 02 de abril de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, aos 27 de julho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

DECRETO Nº 67, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre substituição de representante junto ao Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 2087, de 20 de junho de 1991, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde;

DECRETA

Art. 1º - Passa a compor o Conselho Municipal de Saúde nomeado pelo Decreto nº 102 de 20 de junho de 2017, o Sr. Nilson Santos da Silva na qualidade de suplente, representando o Sindicato Patronal Rural, em substituição ao Sr. Eraldo Fernando Nastalli Colino.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 13 de julho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 72, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

Homologa o resultado do Processo Seletivo Nº 03/2018 realizado sob a responsabilidade da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo nº 03/2018 publicado e realizado sob a responsabilidade da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, com Unidade de Operação em Sorocaba, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 61.600.839/0027-94, com sede na Rua Antonio Soares, Nº 329, Jardim Paulistano, CEP: 18.040-570, Sorocaba/SP, através da Comissão de Processo Seletivo nomeada pela Portaria 838/2018, de 21 de junho de 2018, para contratação de estagiários por tempo determinado, para atuação nos Órgãos Municipais, nos cursos a saber: **Administração, Pedagogia, Psicopedagogia, Licenciatura em Artes Visuais, Licenciatura em Ciências, Licenciatura em Educação Artística, Licenciatura em Geografia, Licenciatura em História, Licenciatura em Letras, Licenciatura em Letras/Inglês, Licenciatura em Matemática, Licenciatura em Psicopedagogia e Licenciatura em Educação Física.**

Parágrafo Único: O setor competente deverá expedir os atos necessários, por ocasião das contratações dos candidatos de acordo com a necessidade da Administração Pública, observando, rigorosamente, a lista de classificação final dos candidatos aprovados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 06 de agosto de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL N.º 3.891, DE 31 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adiciona suplementar, no valor de R$ 1.380.465,78 (hum milhão, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), por excesso de arrecadação, conforme especifica:

Ficha	Projeto/ Atividade	Categoria/elemento	Valor	Secretaria	Fonte de Recurso
564	10.303.0069.2028	3.3.90.30 Material de Consumo	273.465,78	Fundo Municipal de Saúde	Federal (5)
543	10.302.0065.2022	3.3.90.30 Material de Consumo	140.000,00	Fundo Municipal de Saúde	Federal (5)
448	10.301.0059.1001	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	622.000,00	Fundo Municipal de Saúde	Federal (5)
438	10.301.0058.1001	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	25.000,00	Fundo Municipal de Saúde	Federal (5)
507	10.302.0062.1001	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	320.000,00	Fundo Municipal de Saúde	Federal (5)

Art. 2º - Para fazer face as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados créditos advindos de excesso de arrecadação (art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4320/64), no importe de R$ 1.380.565,78 (hum milhão, trezentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

- Apoio financeiro pela união aos entes federativos que recebem o FPM
  Objeto: Aquisição de Medicamentos
  Valor: R$ 273.465,78

- Atenção a Saúde da População para procedimentos MAC
  Objeto: Despesas de Custeio
  Valor: R$ 140.000,00

- Termo de Compromisso nº 3523201712280932402 – Transporte Sanitário Eletivo

Portaria nº 2.574/17
Objeto: Aquisição de 02 Vans e 01 Micro-ônibus
Valor: R$ 622.000,00

- Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
  Objeto: Aquisição de Equipamentos Odontológicos
  Valor: R$ 25.000,00

- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
  Objeto: Aquisição de 04 Ambulâncias
  Valor: R$ 320.000,00

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé. 31 de julho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 3.892, DE 31 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 78.819,85 (setenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos) do orçamento vigente, conforme especifica:

Unid. Orç/Exec.	Projeto Atividade	Categoria Elemento	Valor	Secretaria	Fonte de Recurso
02.04.01	08.243.0009.2113	3.3.90.30 Material de Consumo	26.273,28	Fundo de Assistência Social	Federal (5)
02.04.01	08.243.0009.2113	3.3.90.36 Outros Serv. De Pessoa Física	26.273,28	Fundo de Assistência Social	Federal (5)
02.04.01	08.243.0009.2113	3.3.90.36 Outros Serv. De Pessoa Jurídica	26.273,29	Fundo de Assistência Social	Federal (5)
		TOTAL	**78.819,85**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas com o desenvolvimento do projeto AEPETI (Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), no valor de R$ 78.819,85 (setenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), utilizando-se para tanto, excesso de arrecadação, nos termos art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé. 31 de julho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 3.893, DE 31 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 1.600.000,01 (hum milhão, seiscentos mil reais e um centavo) conforme especifica:

Crédito Especial

Unid. Orç. Exec.	Projeto/ Atividade	Categoria/Elemento	Secretaria	Fonte de Recurso	Valor
02.08.01	10.302.0062.1021	4.4.90.51 Obras e Instalações	Fundo Mun. de Saúde	Estado (2)	1.600.000,01
TOTAL					1.600.000,01

Art. 2º - Para fazer face as despesas com o Convênio nº 651/2018, da Secretaria de Estado de Saúde, para reforma e ampliação da Santa Casa de Itararé, destinados ao programa Saúde em Ação, conforme segue convênio em anexo, na íntegra, no valor de R$ 1.600.000,01 (hum milhão, seiscentos mil e um centavo), serão utilizados recursos por excesso de arrecadação (art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4320/64), nos seguintes termos.
Convênio nº 651/2018
Processo: 001/0216/000797/2018
Objeto: Reforma e Ampliação da Santa Casa de Itararé
Vigência: 06/06/2018 à 31/12/2018 (podendo ser prorrogado)
Valor: R$ 1.600.000,01

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé. 31 de julho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 3.894, DE 31 DE JULHO DE 2018

*Dispõe sobre a denominação do Cemitério Público Municipal **"CEMITÉRIO DA SAUDADE"** e dá outras providências.*

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **"CEMITÉRIO DA SAUDADE"** o atual Cemitério Público Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar o emplacamento do Cemitério Público Municipal.

Art. 3º - Para cobertura das despesas provenientes da execução desta Lei, será aberto, oportunamente, o crédito necessário, sob as rubricas 3.3.90.30 para materiais de consumo e 3.3.90.39 para a prestação de serviços.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé. 31 de julho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 3.895, DE 31 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 208.806,59 (duzentos e oito mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), por excesso de arrecadação, conforme especifica:

Órgão Unidade Orç/Exec.	Projeto/ Atividade	Categoria/Elemento	Valor (R$)	Secretaria	Fonte de Recurso
02.05.01	12.365.0071.1021	4.4.90.51 – Obras e Instalações	208.806,59	Educação	Federal (5)
		Total	**208.806,59**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será suportado por excesso de arrecadação, conforme redação do **artigo 43, § 1º, inc. II da Lei Federal 4320/64**.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 100.133,30 (cem mil, cento e trinta e três reais e trinta centavos), para fazer face às despesas com a contrapartida acima citada, para construção da Creche do Jardim Alvorada.

Órgão Unidade Orç/Exec.	Projeto/ Atividade	Categoria/Elemento	Valor (R$)	Secretaria	Fonte de Recurso
02.05.01	12.365.0071.1021	4.4.90.51 – Obras e Instalações	100.133,30	Educação	Tesouro
		Total	**100.133,30**		

Art. 4º - Para fazer face às despesas com a contrapartida de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos advindos de anulação parcial (art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4.320/64) da seguinte rubrica:

Anular

Ficha	Projeto/ Atividade	Categoria/Elemento	Valor (R$)	Secretaria	Fonte de Recurso
160	12.365.0018.2085	3.3.90.36	100.133,30	Educação	Tesouro
		Total	**100.133,30**		

Total de Recursos:
Federal: R$ 208.806,59
Tesouro (contrapartida) R$ 100.133,30
Total da Obra: R$ 308.939,89

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé. 31 de julho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 3.896, DE 31 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme especifica:

Ficha	Projeto/ Atividade	Categoria/Elemento	Valor (R$)	Secretaria	Fonte de Recurso
43	04.122.0006.2009	3.3.90.30 – Material de Consumo	50.000,00	Administração	Tesouro
44	04.122.0006.2009	3.3.90.36 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	50.000,00	Administração	Tesouro
45	04.122.0006.2009	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	50.000,00	Administração	Tesouro
TOTAL					150.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será suportado por anulação parcial de rubrica, conforme redação do art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4320/64, visando adequação do orçamento da Secretaria de Administração para fazer face as despesas com combustível, energia, material de expediente e manutenção de veículos, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a saber:

Anular

Ficha	Projeto/ Atividade	Categoria/Elemento	Valor (R$)	Secretaria	Fonte de Recurso
38	04.122.0005.1007	34.4.90.51 – Obras e Instalações	150.000,00	Administração	Tesouro
TOTAL					150.000,00

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé. 31 de julho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 3.897, DE 31 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 73.092,97 (setenta e três mil, noventa e dois reais e noventa e sete centavos) conforme especifica:

Ficha	Projeto/ Atividade	Categoria/Elemento	Valor (R$)	Secretaria	Fonte de Recurso
352	20.122.0006.2009	3.3.90.30 – Material de Consumo	36.546,49	Agricultura	Tesouro
698	20.122.0006.2009	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	36.546,48	Agricultura	Tesouro
TOTAL					**73.092,97**

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será suportado por anulação parcial de rubrica, conforme redação do **art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4320/64**, visando adequação do orçamento da Secretaria de Agricultura para fazer face as despesas com combustível, ração para UNIPA e manutenção de veículos, no valor de R$ 73.092,97 (setenta e três mil, noventa e dois reais e noventa e sete centavos), a saber:

Anular

Ficha	Projeto/ Atividade	Categoria/Elemento	Valor (R$)	Secretaria	Fonte de Recurso
362	20.604.0051.2047	3.3.90.36 Outros Serv. De Terc. P. Física	22.000,00	Agricultura	Tesouro
364	20.604.0051.2048	3.3.90.30 Material de Consumo	10.000,00	Agricultura	Tesouro
371	20.605.0052.2051	3.3.90.30 Material de Consumo	30.000,00	Agricultura	Tesouro
372	20.605.0052.2051	3.3.90.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica	5.000,00	Agricultura	Tesouro
373	20.605.0052.2051	3.3.90.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica	6.092,97	Agricultura	Tesouro
TOTAL					**73.092,97**

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé. 31 de julho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ
Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 3.898, DE 31 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 209.386,31 (duzentos e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) conforme especifica:

Ficha	Unid. Orç/Exec.	Projeto/ Atividade	Categoria/Elemento	Valor (R$)	Secretaria	Fonte de Recurso
100	02.04.01	08.243.0012.2105	3.3.90.36 Material de Consumo	58.943,16	Fundo de Assistência Social	Federal (5)
132	02.04.01	08.244.0011.2001	3.3.90.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica	58.943,15	Fundo de Assistência Social	Federal (5)
89	02.04.01	08.243.0009.2103	3.3.90.36 Material de Consumo	30.500,00	Fundo de Assistência Social	Federal (5)
83	02.04.01	08.241.0009.2103	3.3.90.36 Material de Consumo	30.500,00	Fundo de Assistência Social	Federal (5)
119	02.04.01	08.244.0009.2104.	3.3.90.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica	30.500,00	Fundo de Assistência Social	Federal (5)
TOTAL						**209.386,31**

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será suportado por excesso de arrecadação, conforme redação do **artigo 43, § 1º, inc. II da Lei Federal 4320/64**, visando adequação do orçamento da Secretaria de Assistência Social para fazer face as despesas com Programas de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 209.386,31 (duzentos e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos).

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé. 31 de julho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 3.899, DE 31 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar por superávit e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, no valor de R$ 496.688,01 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e um centavos) conforme especifica:

Ficha	Unid. Orç/Exec.	Projeto/ Atividade	Categoria/Elemento	Valor (R$)	Secretaria	Fonte de Recurso
100	02.04.01	08.243.0012.2105	3.3.90.30 Material de Consumo	28.681,09	Fundo de Assistência Social	Federal (5)
152	02.04.01	08.244.0023.2110	3.3.90.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica	18.120,70	Fundo de Assistência Social	Federal (5)
115	02.04.01	08.244.0009.2104	3.1.90.11 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal	288.968,25	Fundo de Assistência Social	Federal (5)
147	02.04.01	08.244.0023.2109	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	62.081,78	Fundo de Assistência Social	Federal (5)
128	02.04.01	08.241.0011.2001	3.1.90.11 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal	83.936,19	Fundo de Assistência Social	Federal (5)
94	02.04.01	08.243.0011.2002.	3.3.90.30 Material de Consumo	15.000,00	Fundo de Assistência Social	Federal (5)
TOTAL						**496.688,01**

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será suportado por superávit financeiro, conforme redação do **artigo 43, § 1º, inc. I da Lei Federal 4320/64**, visando adequação do orçamento da Secretaria de Assistência Social para fazer face as despesas com Programas de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Assistência Social, saldo para reprogramação, no valor de R$ 496.688,01 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e um centavos).

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé. 31 de julho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 3.900, DE 31 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R$ 264.276,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais), do orçamento vigente, conforme especifica:

Crédito Adicional Suplementar

Ficha	Projeto/ Atividade	Categoria/elemento	Valor	Secretaria	Fonte de Recurso
181	12.361.0018.1001	4.4.90.52 – Equip. e Material Permanente	264.276,00	Educação	Federal(5)
		TOTAL	**264.276,00**		

Art. 2º - O crédito de que trata esta Lei visa fazer face às despesas com a aquisição de mobiliário escolar – referente ao Termo de Compromisso PAR nº 201802552-6 – para escolas de ensino fundamental, conforme ofício nº 312/2018 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, no valor de R$ 264.276,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos e setenta e seis reais), utilizando-se, para tanto, recursos federais, sob a forma de **excesso de arrecadação**, nos termos do **art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64**.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé. 31 de julho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 3.901, DE 31 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ 862.252,48 (oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), do orçamento vigente, conforme especifica:

Unid. Executora	Projeto/Atividade	Categoria/elemento	Valor(R$)	Secretaria	Fonte de Recurso
02.02.01	04.122.0044.2114	3.3.90.30 – Material de Consumo	52.152,48	Administração	Estadual(2)
02.02.01	04.122.0044.2114	3.3.90.36 – Outros Serv. de Pessoa Física	375.000,00	Administração	Estadual(2)
02.02.01	04.122.0044.2114	3.3.90.36 – Outros Serv. de Pessoa Jurídica	435.100,00	Administração	Estadual(2)
		TOTAL	**862.252,48**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa inclusão de dotação no orçamento para fazer face às despesas do Programa Via Rápida 18, objetivando o desenvolvimento pessoal e social de jovens em situação de vulnerabilidade, de acordo com o Convênio n. 8/2018, sob o valor de R$ 862.252,48 (oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), utilizando-se, para tanto, recursos estaduais, na forma de **excesso de arrecadação**, nos termos do **art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64**.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé. 31 de julho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 3.903, DE 31 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R$ 919.930,00 (novecentos e dezenove mil, novecentos e trinta reais), do orçamento vigente, conforme especifica:

Crédito Adicional Suplementar

Ficha	Projeto/ Atividade	Categoria/elemento	Valor	Secretaria	Fonte de Recurso
455	10.301.0059.2018	3.3.90.30 – Material de Consumo	600.000,00	Saúde	Federal
458	10.301.0059.1001	4.4.90.52 – Equip. e Material Permanente	149.930,00	Saúde	Federal
507	10.302.0062.1001	4.4.90.52 – Equip. e Material Permanente	170.000,00	Saúde	Federal
		TOTAL	**919.930,00**		

Art. 2º - O crédito de que trata esta Lei visa fazer face às despesas da Secretaria Municipal de Saúde, referentes à merca de medicamentos e veículos, conforme ofício nº 330/2018 da SEHIG, termo de compromisso e propostas de aquisição, no valor de R$ 919.930,00 (novecentos e dezenove mil, novecentos e trinta reais), utilizando-se, para tanto, recursos federais, sob a forma de **excesso de arrecadação**, nos termos do **art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64**.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé. 31 de julho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 3.902, DE 31 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), do orçamento vigente, conforme especifica:

Órgão Unid. Orç./Exec.	Projeto/Atividade	Categoria/elemento	Valor	Secretaria	Fonte de Recurso
02.08.01	10.301.0059.2018	3.3.90.30 – Material de Consumo	50.000,00	Saúde	Estadual
		TOTAL	**50.000,00**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa inclusão de dotação no orçamento para fazer face às despesas com aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando-se, para tanto, recursos estaduais, na forma de **excesso de arrecadação**, nos termos do **art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64**.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé. 31 de julho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 3.904, DE 31 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Programa de Aquisição de Alimentos no âmbito do Município de Itararé e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Itararé, compreendendo as seguintes finalidades:

I – incentivar a agricultura familiar local, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II – incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III – promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV – promover o abastecimento alimentar da agricultura familiar;

V – fortalecer circuitos locais e redes de comercialização.

Parágrafo único - O programa especificado no caput deste artigo destina-se à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Itararé.

Art. 2º - Podem fornecer produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos, de que trata o art. 1º desta Lei, os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrarem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único – As aquisições dos produtos para o PAA poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários de que trata o caput ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais.

Art. 3º - A aquisição de produtos vinculados ao PAA será realizada segundo os critérios estabelecidos nas Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto Federal nº 7.775/2012, dispensando-se o procedimento licitatório, obedecidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I – os preços sejam compatíveis com os vigentes do mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;

II – o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por unidade familiar, por cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar seja respeitado, conforme definido em regulamento; e

III – os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários referidos no caput e no parágrafo único do art. 2º desta Lei e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º - São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos no caput e no parágrafo único do art. 2º.

§ 2º - Para efetivação do pagamento, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pelo Grupo Gestor, conforme regulamento.

§ 3º - São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 4º - A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultura e as espécies de produtos a serem adquiridos definidos na legislação federal que regula o Programa de Aquisição de Alimentos.

Art. 5º - Fica constituído o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Itararé, órgão colegiado deliberativo vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PAA.

§ 1º - O Grupo Gestor do PAA será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I – 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará;

II – 1(um) Represente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

III – 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação; e

V – 1(um) Representante da Coordenadoria Municipal de Planejamento.

§ 2º - As atribuições do Conselho Gestor do PAA serão definidas por meio de Decreto estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Itararé terão as seguintes destinações:

I – o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – o abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;

III – o abastecimento de equipamentos de alimentação ou nutrição;

IV – o abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;

V – a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social ou venda, e

VI – o atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor;

§ 1º - O Grupo Gestor do PAA estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados a entidades, a organizações não governamentais, bem como à famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto regulamentador.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60(sessenta) dias, as medidas necessárias para operacionalização do PAA, na forma desta Lei.

Art. 9º - As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária anualmente consignada no Orça-

mento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 10 – Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, no que não lhe conflitar, as normas contidas na Lei Federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e do Decreto Federal nº 7.775, de 4 de julho de 2012, todos com suas posteriores atualizações.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé. 31 de julho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento de um lado a Prefeitura Municipal de Itararé, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.390/0001-52, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SR HELITON SCHEIDT DO VALLE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 026.943.228/08, residente e domiciliado à Rua São Pedro nº 1704, Centro, Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente, **CEDENTE,** e de outro lado a empresa **VALTER FLÁVIO SCHRODER – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 17.208.327/0001-56, neste ato representada pelo Sr. **VALTER FLÁVIO SCHRODER**, portador do RG nº 29.650.211-X e inscrito no CPF/MF sob nº 270.730.818-80, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, Nº 201, centro, na cidade de Itararé – SP, por este instrumento, ***RESCINDEM*** de comum acordo o Contrato de Concessão de Direto Real de Uso firmado em 02 de julho de 2014, nos termos das Leis Municipais nº 938/69 e 1966/89 e Lei Federal 271/67 que tem como objeto a área denominada **15C** localizada no Distrito Industrial de Itararé, com 2.250,00 m2.

Por força contratual a empresa beneficiada por concessão de direito real de uso de área no distrito industrial responderá por todos os encargos cíveis e administrativos, fiscais e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas durante o período de vigência do Contrato de Concessão ora rescindido.

Por ser a expressão da verdade, firma-se o presente em duas vias de igual teor e valor.

Itararé, 27 de junho de 2018

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

VALTER FLÁVIO SCHRODER
Valter Flávio Schroder – EPP

Testemunhas:

RG nº.: 16.567.222-2

RG nº.: 35279740-X

	Prefeitura Municipal de Itararé - SP		Processo Seletivo de ESTAGIÁRIOS	22/Julho 2018

A Prefeitura Municipal da cidade de Itararé – SP, através do CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, **RESOLVE** tornar público o **resultado** do Processo Seletivo para Estagiários 03/2018, na seguinte ordem: classificação, nome completo, curso, data de nascimento, nota de português, nota de matemática, nota de conhecimentos gerais e nota total.

LISTA CLASSIFICADOS

	NOME DO ESTUDANTE	CURSO	DATA NASCIMENTO	PORT.	MAT.	CONHEC. GERAIS	NOTA FINAL
1	ARIELY DAMIANY RUIVO DOS SANTOS	Administração	01/01/1994	8	5	5	18
2	JOSÉ LAURINDO FERREIRA	Administração	25/05/1998	6	5	5	16
3	FABIANE BARRETO DOS SANTOS	Administração	02/09/1996	6	5	4	15
4	EDSON CHAGAS FILHO	Administração	11/03/1998	6	4	5	15
5	BIANCA MIGUEL MILANE	Administração	27/08/2000	7	3	5	15
6	JOEL DE OLIVEIRA LIMA	Administração	04/08/1988	6	3	5	14
7	DIEGO RODRIGUES LEANDRO	Administração	21/08/1989	7	4	3	14
8	VANESSA BEATRIZ FERREIRA FOSTER	Administração	01/08/2000	5	3	5	13
9	SIMONE FERREIRA DO AMARAL	Administração	09/04/1988	7	2	3	12
10	MATEUS ALEXANDRE GIL DO PRADO	Administração	06/09/1998	7	1	4	12
11	THIAGO ALEXANDRE WERNECK BRITO	Administração	21/01/1999	4	4	4	12

	Prefeitura Municipal de Itararé - SP		Processo Seletivo de ESTAGIÁRIOS	22/Julho 2018

LISTA CLASSIFICADOS

	NOME DO ESTUDANTE	CURSO	DATA NASCIMENTO	PORT.	MAT.	CONHEC. GERAIS	NOTA FINAL
1	JOÃO PAULO FARIA	Licenciatura em Educação Física	15/10/1998	4	4	5	13

LISTA CLASSIFICADOS

	NOME DO ESTUDANTE	CURSO	DATA NASCIMENTO	PORT.	MAT.	CONHEC. GERAIS	NOTA FINAL
1	DANIEL PRESTES	Licenciatura em Matemática	28/01/1997	8	4	5	17

LISTA CLASSIFICADOS

	NOME DO ESTUDANTE	CURSO	DATA NASCIMENTO	PORT.	MAT.	CONHEC. GERAIS	NOTA FINAL
1	FRANCIELE LEITE AMANCIO	Licenciatura em Psicopedagogia	03/03/2000	2	0	4	6

Prefeitura Municipal de Itararé - SP | CIE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA | Processo Seletivo de ESTAGIÁRIOS | 22/Julho 2018

LISTA CLASSIFICADOS							
	NOME DO ESTUDANTE	CURSO	DATA NASCIMENTO	PORT.	MAT.	CONHEC. GERAIS	NOTA FINAL
1	MICHELE VIEIRA DE ALMEIDA	Pedagogia	28/02/1986	9	5	5	19
2	JAQUELINE BARBOSA DE SOUZA	Pedagogia	22/11/1985	8	5	5	18
3	JANE MARIA RUIVO	Pedagogia	23/06/1979	8	4	5	17
4	JOSIANE DE FÁTIMA RODRIGUES VAZ	Pedagogia	21/01/1975	8	3	5	16
5	HOSANA MARA GOMES METRING	Pedagogia	22/09/1976	7	5	4	16
6	NATALI APARECIDA SANTIAGO NUNES	Pedagogia	21/10/1977	8	4	4	16
7	CAMILA BRUNO DE QUADROS	Pedagogia	18/11/1982	8	3	5	16
8	JENIFER MAYARA LIMA AZEVEDO	Pedagogia	19/09/1994	6	5	5	16
9	THAMIRES STEFANI DORATTI	Pedagogia	13/07/1995	7	4	5	16
10	JULIA GONÇALVES MONTEIRO	Pedagogia	04/09/1999	7	4	5	16
11	GERALDO MAGELA ALVES CORGOSINHO JUNIOR	Pedagogia	07/11/1970	7	3	5	15
12	JULIA TABARRO DE OLIVEIRA	Pedagogia	06/07/1998	7	3	5	15
13	GABRIELE OLIVEIRA DE MELLO	Pedagogia	11/10/1998	7	3	5	15
14	DANIELE FÁTIMA	Pedagogia	15/04/1977	6	3	5	14
15	LARISSA MARIANE RODRIGUES	Pedagogia	13/06/1998	7	2	5	14
16	FRANCINE REGINA CARNEIRO	Pedagogia	11/12/1991	4	4	5	13
17	SABRINA MARRONE TURIBIO	Pedagogia	17/06/1993	5	4	4	13
18	KAMILA APARECIDA MARTINS	Pedagogia	12/10/1982	5	5	2	12

Prefeitura Municipal de Itararé - SP | CIE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA | Processo Seletivo de ESTAGIÁRIOS | 22/Julho 2018

19	SAMARA SILVA FORTE DE MELO	Pedagogia	25/04/1999	5	4	3	12
20	GRAZIELLE BARBOSA LEITE	Pedagogia	12/10/1999	5	2	4	11
21	THAINARA DA CONCEIÇÃO LEAL	Pedagogia	13/04/2000	7	2	2	11
22	CLÁUDIA MARIA DA SILVA	Pedagogia	27/06/1992	6	3	1	10
23	KAUANA ROSELI PEREIRA DE MATOS CAMARGO	Pedagogia	25/07/1998	5	2	3	10
24	PRISCILA DE ALMEIDA SANTOS	Pedagogia	08/04/1996	4	2	2	8
25	ANA CAROLINE ROSA	Pedagogia	06/09/2000	2	3	3	8
26	LUANA APARECIDA LARA SILVA	Pedagogia	15/09/1996	3	1	2	6

LISTA DESCLASSIFICADOS/AUSENTES							
	NOME DO ESTUDANTE	CURSO	DATA NASCIMENTO	ACERTOS PORTUGUÊS	ACERTOS MATEMÁTICA	ACERTOS CONHEC. GERAIS	NOTA FINAL
	FRANCIELE LEITE AMANCIO	Licenciatura em Psicopedagogia	03/03/2000	2	0	4	6
	ANA VITORIA CORREA COQUEMALA	Administração	25/01/1999				
	ANARELI APARECIDA PAULINO	Licenciatura em História	28/06/1999				
	BIANCA MOREIRA VIANA	Pedagogia	18/08/1998				
	BRENDA NICOLETTI	Administração	01/12/1998				

	BRUNA HELLMANN DE SOUZA	Licenciatura em Educação Física	22/11/1997				
	CHRISTIAN GABRIEL DA SILVA FREITAS	Licenciatura em Letras/inglês	21/05/2002				
	DANIEL DE JESUS MORAES	Administração	29/09/1997				
	FRANCINE MARQUES DE OLIVEIRA	Administração	17/02/1997				
	HELOISE RITTER PIMENTEL	Pedagogia	12/01/1987				
	JAINE APARECIDA GOMES RIBEIRO	Administração	26/12/2000				
	JAQUELINE TUYSE SANTANA	Pedagogia	10/05/1978				
	JOSE FABIANO DE OLIVEIRA	Licenciatura em Educação Física	25/10/1979				
	JOSEANE DA SILVA OLIVEIRA	Pedagogia	28/07/1984				
	JOSEANE SILVA RIBEIRO	Administração	28/01/1988				
	LINO SUBTIL	Administração	30/01/1988				
	LORENA DE FATIMA DA VEIGA ALMEIDA	Licenciatura em Ciências	23/09/1996				
	MAIARA PEREIRA DOS SANTOS	Pedagogia	08/02/1993				
	MARIANE STEFANIE DE CAMPOS	Pedagogia	26/09/1989				
	NATHALIA DE GENARO	Administração	24/01/1998				
	SARAH BUENO DE GODOY	Administração	12/12/2000				
	SIMONE APARECIDA DA LUZ	Pedagogia	02/04/1986				
	THALIA SILVA PETRI DOS SANTOS	Pedagogia	07/09/1997				

Prefeitura Municipal de Itararé - SP | CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA | Processo Seletivo de ESTAGIÁRIOS | 22/Julho 2018

	VANIA GABRIELA DE FREITAS	Pedagogia	25/06/2000				

2. Foram aprovados no processo seletivo os candidatos que cumulativamente obtiveram, nota igual ou superior a 01 ponto, não podendo zerar em nenhuma matéria item 4.3.4 do edital, e estavam dentro dos requisitos do concurso.

2.1.Em caso de empate, terá preferência o candidato que conter maior idade, maior nota de português, maior nota de matemática.

3. Os candidatos aprovados e classificados, serão convocados pelo jornal Oficial do Município ou imprensa local, e através do site www.itarare.sp.gov.br, para a apresentação no departamento de recursos humanos.

Itararé/SP, 31 de Julho de 2018.

Heliton Scheidt do Valle
Prefeito Municipal

Jerônimo de Almeida
Secretário de Administração

PROCESSO SELETIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ 03/2018

LISTA CLASSIFICADOS							
	NOME DO ESTUDANTE	CURSO	DATA NASCIMENTO	PORT.	MAT.	CONHEC. GERAIS	NOTA FINAL
1	ARIELY DAMIANY RUIVO DOS SANTOS	Administração	01/01/1994	8	5	5	18
2	JOSÉ LAURINDO FERREIRA	Administração	25/05/1998	6	5	5	16
3	FABIANE BARRETO DOS SANTOS	Administração	02/09/1996	6	5	4	15
4	EDSON CHAGAS FILHO	Administração	11/03/1998	6	4	5	15
5	BIANCA MIGUEL MILANE	Administração	27/08/2000	7	3	5	15
6	JOEL DE OLIVEIRA LIMA	Administração	04/08/1988	6	3	5	14
7	DIEGO RODRIGUES LEANDRO	Administração	21/08/1989	7	4	3	14
8	VANESSA BEATRIZ FERREIRA FOSTER	Administração	01/08/2000	5	3	5	13
9	SIMONE FERREIRA DO AMARAL	Administração	09/04/1988	7	2	3	12
10	MATEUS ALEXANDRE GIL DO PRADO	Administração	06/09/1998	7	1	4	12
11	THIAGO ALEXANDRE WERNECK BRITO	Administração	21/01/1999	4	4	4	12

LISTA CLASSIFICADOS							
	NOME DO ESTUDANTE	CURSO	DATA NASCIMENTO	ACERTOS PORTUGUÊS	ACERTOS MATEMÁTICA	ACERTOS CONHEC. GERAIS	NOTA FINAL
1	JOÃO PAULO FARIA	Licenciatura em Educação Física	15/10/1998	4	4	5	13

LISTA CLASSIFICADOS							
	NOME DO ESTUDANTE	CURSO	DATA NASCIMENTO	ACERTOS PORTUGUÊS	ACERTOS MATEMÁTICA	ACERTOS CONHEC. GERAIS	NOTA FINAL
1	DANIEL PRESTES	Licenciatura em Matemática	28/01/1997	8	4	5	17

LISTA CLASSIFICADOS							
	NOME DO ESTUDANTE	CURSO	DATA NASCIMENTO	ACERTOS PORTUGUÊS	ACERTOS MATEMÁTICA	ACERTOS CONHEC. GERAIS	NOTA FINAL
1	MICHELE VIEIRA DE ALMEIDA	Pedagogia	28/02/1986	9	5	5	19
2	JAQUELINE BARBOSA DE SOUZA	Pedagogia	22/11/1985	8	5	5	18
3	JANE MARIA RUIVO	Pedagogia	23/06/1979	8	4	5	17
4	JOSIANE DE FÁTIMA RODRIGUES VAZ	Pedagogia	21/01/1975	8	3	5	16
5	HOSANA MARA GOMES METRING	Pedagogia	22/09/1976	7	5	4	16
6	NATALI APARECIDA SANTIAGO NUNES	Pedagogia	21/10/1977	8	4	4	16
7	CAMILA BRUNO DE QUADROS	Pedagogia	18/11/1982	8	3	5	16
8	JENIFER MAYARA LIMA AZEVEDO	Pedagogia	19/09/1994	6	5	5	16
9	THAMIRES STEFANI DORATTI	Pedagogia	13/07/1995	7	4	5	16
10	JULIA GONÇALVES MONTEIRO	Pedagogia	04/09/1999	7	4	5	16
11	GERALDO MAGELA ALVES CORGOSINHO JUNIOR	Pedagogia	07/11/1970	7	3	5	15
12	JULIA TABARRO DE OLIVEIRA	Pedagogia	06/07/1998	7	3	5	15
13	GABRIELE OLIVEIRA DE MELLO	Pedagogia	11/10/1998	7	3	5	15
14	DANIELE FÁTIMA	Pedagogia	15/04/1977	6	3	5	14
15	LARISSA MARIANE RODRIGUES	Pedagogia	13/06/1998	7	2	5	14
16	FRANCINE REGINA CARNEIRO	Pedagogia	11/12/1991	4	4	5	13
17	SABRINA MARRONE TURIBIO	Pedagogia	17/06/1993	5	4	4	13
18	KAMILA APARECIDA MARTINS	Pedagogia	12/10/1982	5	5	2	12
19	SAMARA SILVA FORTE DE MELO	Pedagogia	25/04/1999	5	4	3	12
20	GRAZIELLE BARBOSA LEITE	Pedagogia	12/10/1999	5	2	4	11
21	THAINARA DA CONCEIÇÃO LEAL	Pedagogia	13/04/2000	7	2	2	11
22	CLÁUDIA MARIA DA SILVA	Pedagogia	27/06/1992	6	3	1	10
23	KAUANA ROSELI PEREIRA DE MATOS CAMARGO	Pedagogia	25/07/1998	5	2	3	10
24	PRISCILA DE ALMEIDA SANTOS	Pedagogia	08/04/1996	4	2	2	8
25	ANA CAROLINE ROSA	Pedagogia	06/09/2000	2	3	3	8
26	LUANA APARECIDA LARA SILVA	Pedagogia	15/09/1996	3	1	2	6

PREFEITURA DE ITARARÉ
PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
ADMINISTRAÇÃO
Jerônimo de Almeida
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8008
AGRICULTURA E PECUÁRIA
Castelar Pimentel Junior Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perucio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 35324363
EDUCAÇÃO
Ana Maria Ferreira Santos Oliveira
Rua Major Queiroz, 312
Telefone (15) 3531-8130
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
FINANÇAS
Marcio Rodrigues da Costa
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8012

GOVERNO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Ana Maria de Souza
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Gilberto Côrtes Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000 ramal 8075
ESPORTES
Danilo Rafael Pimentel Bozoki
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8054
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
PODER LEGISLATIVO
Presidente: Sérgio Luís Stadler
1º Vice Presidente: Edenilson de Genaro
2º Vice Presidente: Valdiclei Oliveira
1º Secretário: Yago Felipe Ferreira Raposo
2º Secretário: Reinaldo Roberto Diogo
Darci Vieira Coutinho
Ederson Soares de Lima
João Luís R. dos Santos
José Roberto Cogo
Julio César S. de Almeida
Luís Henrique A. R. da Silva
Márcio Soares de Almeida
Rodrigo Pimentel Fadel

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Felipe Guimarães Mtb 74.372
PRODUÇÃO
Assessoria de Comunicação

PREFEITURA DE ITARARÉ Rua XV de Novembro, 83 Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ
Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa Renato Ferreira
Gestor de Comunicação